



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 03078/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 16002/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula 14.938-1, lotado na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.07.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 de 07 à 03.08.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Roberto Flavio Machado Freire**,
matrícula nº 14.938-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço
comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de dezembro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl